



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.402/2022 - DE 06 DE JULHO DE 2022

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D’Alho, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Ele** e eu sanciona e promulga a seguindo Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São João do Pau D’Alho na formulação das políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de São João do Pau D’Alho propor e pronunciar-se sobre:

**I** - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

**II** - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São João do Pau D’Alho;

**III** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando propriedades;

**IV** - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V** - A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Parágrafo único** – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São João do Pau D'Alho, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São João do Pau D'Alho será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**1º** - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

**2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

**I** - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

**II** - Associação de classes profissionais e empresariais;

**III** - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

**IV** - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**3º** - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**4º** - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

**5º**- Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**6º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**7º** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

**8º** - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**9º** - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

**10** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**11** - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**12** - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º** - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA- do Município de São João do Pau D'Alho contará com câmaras técnicas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**1º** - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelos plenários do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**2º** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetivos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São João do Pau D'Alho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º**- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São João do Pau D'Alho, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de São João do Pau D'Alho, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de São João do Pau D'Alho elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos seis (06) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria